

"Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDIM), órgão colegiado de natureza deliberativa e fiscalizadora, vinculado à Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH)." (NR)

Art. 4º O CEDIM será composto por 24 (vinte e quatro) membros, titulares e suplentes, na seguinte proporção:

I - 12 (doze) representantes governamentais, sendo:

a) 11 (onze) de órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, escolhidos pelo Governador do Estado;

b) 1 (um) representante do Poder Legislativo Estadual, indicado pela Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (ALRN);

II - 12 (doze) representantes de organizações da sociedade civil, selecionados por meio de chamada pública, que atuem na defesa e promoção dos direitos das mulheres, no combate ao machismo e na promoção da igualdade de gênero, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

....." (NR)

"Art. 8º As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações consignadas à Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH) na Lei Orçamentária Anual (LOA)." (NR)

Art. 8º As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas constitucionalmente à lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Maria Luiza Quaresma Tonelli

LEI Nº 11.209, DE 22 DE JULHO DE 2022.

Reconhece como de Utilidade Pública a Cooperativa de Trabalhadores de Entregas do Rio Grande do Norte - COOPEX.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Cooperativa de Trabalhadores de Entregas do Rio Grande do Norte - COOPEX, com sede e foro jurídico no Município de Natal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Governadora

LEI Nº 11.210, DE 22 DE JULHO DE 2022.

Reconhece como de Utilidade Pública a Associação de Artesãos do Lajedo de Soledade.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação de Artesãos do Lajedo de Soledade, com sede e foro jurídico no Município de Apodi, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Governadora

LEI Nº 11.211, DE 22 DE JULHO DE 2022.

Reconhece como de Utilidade Pública a Associação Desportiva de Cachoeira do Sapo - ADCS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Desportiva de Cachoeira do Sapo - ADCS, com sede e foro jurídico no Município de Riachuelo, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Governadora

LEI Nº 11.212, DE 22 DE JULHO DE 2022.

Reconhece como de Utilidade Pública a Associação Nicodemo Anastácio.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Nicodemo Anastácio, com sede e foro jurídico no Município de Rafael Fernandes, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Governadora

LEI Nº 11.213, DE 22 DE JULHO DE 2022.

Reconhece como de Utilidade Pública a Associação Macaibense de Deficientes - AMAD.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Macaibense de Deficientes - AMAD, com sede e foro jurídico no Município de Macaíba, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Governadora

LEI Nº 11.214, DE 22 DE JULHO DE 2022.

Institui a Comissão do Filme Potiguar (Potiguar Film Commission); define suas diretrizes e finalidades e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Comissão do Filme Potiguar (Potiguar Film Commission), com objetivo de apoiar e incentivar a produção do setor do audiovisual no Estado do Rio Grande do Norte, cabendo-lhe:

I - celebrar acordos, memorandos de entendimento e convênios com entidades relevantes e/ou outras Comissões do Filme (Film Commissions) nacionais e internacionais;

II - propor incentivos econômicos e fiscais para estimular a filmagem em locação de projetos de conteúdos audiovisuais em todos os formatos, e para assegurar que o local se transforme em um destino de produção audiovisual competitivo a nível internacional;

III - conceder autorizações de filmagens em locações em jurisdições específicas;

IV - executar estudos de impacto econômico da atividade audiovisual nas locações;

V - desenvolver um plano estratégico a longo prazo para assegurar o efetivo desenvolvimento econômico sustentável da atividade audiovisual nas locações, impactando a economia estadual e o emprego no setor;

VI - prestar assessorias e consultorias periódicas aos profissionais do setor, de acordo com as demandas apresentadas pela categoria, contribuindo para a formação e qualificação profissional local;

VII - prestar apoio técnico e logístico às empresas e aos produtores do setor audiovisual potiguar;

VIII - fornecer informações às empresas, aos órgãos e às entidades estrangeiras e produtores internacionais interessados em realizar projetos no setor do audiovisual no território potiguar.

Art. 2º Constituem diretrizes da Comissão do Filme Potiguar:

I - estimular as locações no Estado do Rio Grande do Norte para produções audiovisuais nacionais e estrangeiras;

II - promover a desburocratização e atuação integrada dos órgãos da Administração Pública, de forma a garantir eficácia na atração e liberação de filmagens;

III - assegurar a participação nos mercados e festivais audiovisuais internacionais para promover com eficiência o local como um destino audiovisual internacional;

IV - fomentar a criação de Comissões do Filme (Film Commissions) municipais;

## ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794

Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante: (84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Daniel Cabral de Oliveira  
Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm  
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm  
Total cm/pág. 174 cm

Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)  
Diário Oficial: do@rn.gov.br  
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

## ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA

Coleção anual - R\$ 900,00

Coleção mensal - R\$ 80,00\*

\*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

## PUBLICAÇÕES

cm/coluna .....R\$ 32,00

EXEMPLAR AVULSO

Do dia ..... R\$ 1,50

Atrasado .....R\$ 4,00

V - servir como um ponto focal de ligação entre a indústria em todos os níveis e o Governo do Estado em apoio ao desenvolvimento do setor audiovisual nas localidades;

VI - gerar empregos diretos e indiretos a partir do setor audiovisual.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Consultivo da Comissão do Filme Potiguar, de caráter permanente, com objetivo de assessorar as atividades, bem como servir de fórum para iniciativas relacionadas à indústria da produção audiovisual, possuindo a seguinte composição:

I - 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil, assegurada a representação de entidades e fóruns compostos pela categoria do audiovisual;

II - 50% (cinquenta por cento) composta de representação do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º A eleição dos representantes da sociedade civil para o exercício do primeiro mandato será convocada e regulamentada mediante decreto governamental, com ampla divulgação nos meios de comunicação do Poder Executivo Estadual.

§ 2º Nos mandatos seguintes, os representantes da sociedade civil serão eleitos entre os seus pares, durante fórum específico para este fim.

§ 3º Os mandatos terão duração de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º O Poder Executivo designará equipe técnica para garantir a execução desta Lei.

Parágrafo único. A equipe responsável a qual se refere o caput deste artigo deverá elaborar e submeter ao Conselho Consultivo, anualmente, o programa e o relatório de atividades da Comissão do Filme Potiguar.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Getúlio Marques Ferreira

LEI Nº 11.215, DE 22 DE JULHO DE 2022.

*Reconhece como de Utilidade Pública a Associação Cultural Desportiva Potyguar Seridoense.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Cultural Desportiva Potyguar Seridoense, com sede e foro jurídico no Município de Currais Novos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Governadora

LEI Nº 11.216, DE 22 DE JULHO DE 2022.

*Reconhece como de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais do Trangola - APRONTAN.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais do Trangola - APRONTAN, com sede e foro jurídico no Município de Currais Novos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Governadora

LEI Nº 11.217, DE 22 DE JULHO DE 2022.

*Reconhece como Patrimônio Cultural do Estado do Rio Grande do Norte Museu de Cultura Popular de Francisco Dantas.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural do Estado do Rio Grande do Norte o Museu de Cultura Popular de Francisco Dantas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Governadora

RETIFICAÇÃO:

DECRETO Nº 30.974, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021, que dispõe sobre o funcionamento da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Estadual e dá outras providências.

ONDE SE LÊ:					
PROCESSO	MATRÍCULA	VÍNC.	NOME	NÍVEL ATUAL	NÍVEL FUTURO
00410029.000579/2020-86	2138867	2	ISIS DINARA FRANCELINO DE MOURA	PN - III	PN - IV
LEIA-SE:					
PROCESSO	MATRÍCULA	VÍNC.	NOME	NÍVEL ATUAL	NÍVEL FUTURO
00410029.000579/2020-86	2138867	2	ISIS DINARA FRANCELINO DE MOURA	PN - III	PN - V

RETIFICAÇÃO:

Decreto nº 31.691, de 15 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.223, de 16/07/2022.

No art. 4º do Decreto nº 31.691, de 15 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.223, de 16/07/2022:

ONDE SE LÊ:

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE:

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2022 em relação às disposições contidas nos arts. 178 e 178-A do RPAE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998.

DECRETO Nº 31.739, DE 22 DE JULHO DE 2022.

*Institui o Comitê Estadual de Promoção da Saúde da População Negra e Quilombola (CESNEQ) e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando a recomendação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), aprovada em 26 de novembro de 2006 pelo Conselho Nacional de Saúde e pactuada na Comissão Intergestores Tripartite em 24 de abril de 2008;

Considerando a PNSIPN e a concentração de esforços das três esferas de Governo e Sociedade Civil na promoção da Saúde, na atenção e nos cuidados à saúde priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais, o combate ao racismo e à discriminação nas instituições e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que as XI e XII Conferências Nacionais de Saúde e o Plano Nacional de Saúde definiram que o Ministério da Saúde e as Secretarias Estaduais e as Municipais de Saúde devem criar Comissões Técnicas para estudo e avaliação dos condicionantes e determinantes em saúde da população negra com a participação da sociedade civil;

Considerando a necessidade de implantar a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População Negra e Quilombola, articulando as ações promovidas pela Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESAP) e pela Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJDH) com as demais Secretarias de Estado;

Considerando o agravamento das necessidades sanitárias e as mudanças de motivações e exigências do perfil socioeconômico da população negra e quilombola no território do Estado do Rio Grande do Norte nos últimos cinco anos;

Considerando ser fundamental que, na estrutura regimental do Comitê de Saúde da População Negra e Quilombola do Estado do Rio Grande do Norte, haja representações da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, bem como da Sociedade Civil Organizada e do Controle Social,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), o Comitê Estadual de Promoção da Saúde da População Negra e Quilombola (CESNEQ), de caráter deliberativo, com a finalidade de construir, planejar, implementar, acompanhar e avaliar as ações programáticas e políticas referentes à promoção da equidade em saúde, da população negra e quilombola no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O CESNEQ exercerá as seguintes atividades:

I - exercer o acompanhamento, avaliação e a proposição, por meio da Gestão Participativa e do Controle Social, da elaboração, implantação e implementação da Política Estadual de Saúde Integral da População Negra e Quilombola, com vistas a garantir a equidade na atenção à saúde para população negra e quilombola;

II - apresentar subsídios técnicos e científicos, por meio das câmaras técnicas, voltados para a atenção à saúde da população negra e quilombola no processo de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Estadual de Saúde e do Plano Plurianual (PPA);